

qualidade e custo, o resultado foi, mais uma vez, a realização de contratações de cunho artístico que não obedeceram aos princípios que norteiam a Administração Pública.

Outra questão em destaque, objeto de reiterados apontamentos da Auditoria, foi a necessidade de regularização da ocupação do cargo de diretor artístico da Fundação e consequente rescisão do contrato com a PMM Produções Artísticas.

A Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTMSP), por sua vez, continuou a ignorar as reiterações de Determinações e novas Determinações desta Corte, as quais, se adotadas, poderiam ter evitado o agravamento da situação apontada, ressalta a Auditoria. Dentre estas, a Auditoria destaca: (i) o acompanhamento da execução de suas metas e das metas estabelecidas aos seus contratados; (ii) a implantação de controles para avaliação das despesas e dos contratos; (iii) a implantação de controles que aferissem os relatórios de bilheteria e de arrecadação; (iv) a aferição, com instrumentos próprios, da consecução das metas relativas à 'Ocupação pública dos espetáculos' e do 'Índice de qualidade na apresentação dos espetáculos'; (v) a ocupação do Cargo de Diretor Artístico.

O Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM-SP), no Processo TC nº 72.002.407/15-40, julgou por unanimidade irregular as contas da Fundação do Theatro Municipal de São Paulo relativas ao exercício de 2014.

18 – DEFICIT DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

De acordo com a Auditoria, o Município de São Paulo possui 137.090 servidores efetivos ativos, 72.736 inativos e 19.483 grupos de pensão ligados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A Função Previdência Social é a terceira maior despesa do Município, e, no exercício de 2016, foram gastos R\$ 6,3 bilhões com aposentadorias e R\$ 720 milhões com pensões.

A Auditoria destaca que as receitas previdenciárias advêm de contribuição constante de 33% das remunerações dos ativos, sendo 22% pagos pelo Município (contribuição patronal) e 11%, pelos servidores. Para os Inativos e Pensionistas, a base de contribuição é de 11% aplicados na parcela de proventos acima do valor estabelecido como teto no Regime Geral da Previdência Social.

As eventuais insuficiências são cobertas pelo Tesouro Municipal por meio de transferências financeiras, consoante art. 5º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 13.973/05. Segundo a Auditoria, apesar do caráter eventual, as transferências financeiras já representam mais da metade das receitas da Função Previdência Social, que, se somadas às obrigações patronais, oneram a PMSP com 80% das despesas da Função.

Receita	2016	% Vert.
Transferências Financeiras Recebidas	3.767.505.208	53
Obrigações e Contribuições Patronais	1.915.581.881	27
Contribuições dos Servidores Ativos	975.035.562	14
Contribuições dos Inativos e Pensionistas	300.814.229	4
Outras	97.621.647	1
Total	7.056.558.527	100

Fonte: Relatório Anual de Fiscalização 2016 fls.516

De acordo com a Auditoria, o confronto das receitas e despesas previdenciárias resultou em déficit de R\$ 3,8 bilhões em 2016, sendo suportado por recursos do Tesouro Municipal:

Receitas Arrecadadas	Despesas Empenhadas	Resultado Previdenciário (déficit)
3,3	7,1	(3,8)

Fonte: Relatório Anual de Fiscalização 2016 fls.518

Desse modo, a Auditoria aponta que a situação de dependência financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de São Paulo vem se agravando, tendo a insuficiência financeira de R\$ 1,5 bilhão em 2012 passado para R\$ 3,8 bilhões em 2016, um aumento de 153% em termos nominais ou 96% em termos reais.

Segundo a Auditoria, o déficit do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) – a somatória das insuficiências financeiras projetadas para os próximos 75 anos, trazidas a valor presente, a uma taxa de desconto de 6% ao ano – é estimado em R\$ 113,8 bilhões, o que significa a insuficiência de recursos para pagar todos os benefícios previdenciários atuais e futuros, conforme cálculos elaborados por empresa especializada de consultoria atuarial contratada pela PMSP.

Por outro lado, a Auditoria aponta que, apesar da importância da atualização frequente do cálculo do passivo atuarial, na medida em que proporciona o monitoramento da saúde da Previdência Social e das finanças do Município, não houve a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, no mínimo, conforme determina o art. 16 da Portaria MPS nº 403/2008.

Entre as principais causas para o déficit atuarial, a Auditoria destaca: (i) período não contributivo do regime. Até a publicação da Lei Municipal nº 13.973/2005, os servidores contribuíam com apenas 5% para custeio das pensões de seus beneficiários, enquanto as aposentadorias eram integralmente custeadas pelo Tesouro Municipal; (ii) cenário demográfico (aumento da expectativa de vida e envelhecimento populacional); (iii) servidores se aposentavam por tempo de serviço e não por tempo de contribuição; (iv) ausência até 1998 de idade mínima para concessão de aposentadoria (55 anos para mulher e 60 anos para homem); (v) atraso e possibilidade de prescrição na compensação previdenciária (COMPREV) entre os regimes de Previdência Social.

Assim, a Auditoria defende que é necessária maior celeridade na apresentação de estudos e alternativas para o equacionamento do déficit, com a participação dos interessados – os servidores públicos efetivos ativos e inativos – tanto para esclarecer como para propor sugestões para o enfrentamento da situação, com o objetivo de elaboração de um plano de amortização para solver o déficit do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

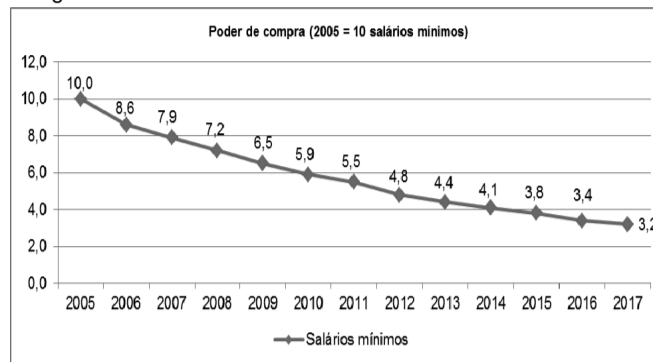
Nesse contexto, a Auditoria destaca que a PMSP encaminhou à Câmara Municipal de São Paulo o Projeto de Lei nº 621/16, que objetiva instituir o regime de previdência complementar para os servidores públicos e titulares de cargos de provimento efetivo da Administração Direta, suas autarquias e fundações, da Câmara Municipal, do Tribunal de Contas do Município e seus Conselheiros, fixar o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo (RPPS), e, autorizar a criação da entidade fechada de Previdência Complementar do Município de São Paulo (SAMPAPREV).

A Auditoria desta Corte entende que a previdência complementar, por si só, não equaciona o déficit atuarial existente. Além disso, faz críticas em relação ao Projeto de Lei nº 621/16. Nesse sentido, aponta a necessidade de adequação do projeto para

contemplar a segregação de massa de segurados, nos moldes previstos pela Portaria MPS nº 403/2008 e fazer constar a possibilidade de adesão à previdência complementar, mediante prévia e expressa autorização, pelos servidores ingressantes no serviço público antes da data de criação da SAMPAPREV, conforme prevê o art. 40, § 16, da CF/88. Propõe, ainda, a realização de estudo no sentido de aferir a perda da receita de contribuições dos servidores por causa da implementação do Regime de Previdência Complementar.

Por fim, a Auditoria aponta a necessidade de concessão de reajuste aos servidores inativos e pensionistas que não têm direito à paridade, conforme prevê expressamente a Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seu art. 40, § 8º, e constata clara afronta ao dispositivo constitucional supracitado, na medida em que não há reajuste dos benefícios previdenciários de modo a preservar-lhes o valor real, com base em índice oficial de inflação. O reajuste dos inativos e pensionistas sem paridade tem sido igual ao reajuste geral da PMSP.

A Auditoria ainda aponta que os efeitos danosos da inflação na qualidade de vida dos inativos e pensionistas sem paridade podem ser ilustrados pela perda do poder de compra ao longo dos últimos anos.



19 – GESTÃO DE PESSOAL

Neste tópico, a Auditoria promoveu a análise dos atos de admissão decorrentes da nomeação de aprovados em concurso público (com fulcro na Lei 8.989/79), de demissão a qualquer título (com fulcro no artigo 184 do Estatuto), bem como a análise da situação dos servidores cedidos a outros órgãos (realizadas com fulcro nos parágrafos 1º e 2º do artigo 45 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo).

Ao final de 2016, a Auditoria constata um total de 129.523 servidores ativos da Administração Direta, considerando os vínculos efetivos, admitidos, em comissão, contrato de emergência e requisitados (servidores de outros órgãos que prestam serviços na PMSP). Esse número total refletiu uma redução de 3.714 servidores (2,8% do total), em comparação com o exercício anterior, sendo que, ao final de 2016 os efetivos representavam 91,5% do total de servidores.

Tipo de Vínculo	Quantidade e Percentual de Servidores - PMSP				Variação
	2015	2016	2015	2016	
Efetivos	121.118	118.498	90,9%	91,5%	-2,2%
Admitidos (Lei 9.160/80)	2.069	1.730	1,6%	1,3%	-16,4%
Em comissão	6.037	6.073	4,5%	4,7%	0,6%
Contrato de Emergência	3.933	3.108	3,0%	2,40%	-21,0%
Requisitados	80	114	0,1%	0,1%	42,50%
Total	133.237	129.523	100,00%	100,0%	-2,8%

Fonte: Relatório Anual de Fiscalização 2016 fls.526

A Auditoria também aponta que o ingresso de servidores (5.640) foi inferior às saídas totais de 8.679 (por aposentadoria, falecimento ou desligamento), no exercício, sendo que aproximadamente 63% foram decorrentes de aposentadoria de servidores.

Tipo de Ocorrência	Número de Servidores
- Ingressos (efetivos, em comissão, contrato de emergência)	5640
- Saídas:	
Aposentadorias	5523
Falecimento de servidores ativos	262
Desligamento de servidores ativos	1421
Falecimento de servidores inativos	1473
Desligamento dos servidores inativos	0

Fonte: Relatório Anual de Fiscalização 2016 fls.527

A Auditoria também destaca que foram publicados 13 editais para provimento de cargos efetivos, totalizando 1.595 vagas e cadastro de reserva, homologados no primeiro semestre de 2016, sendo que, dentre estes, encontra-se a criação das carreiras de Auditor e Analista de Políticas Públicas.

Por sua vez, os procedimentos de auditoria que avaliaram os Atos de Admissão, Demissão e Movimentação de pessoal, em 2016, evidenciaram inconsistências no critério de nomeação adotado pela Secretaria de Governo Municipal, no que toca às cotas reservadas aos portadores de deficiência e aos negros, negras ou afrodescendentes.

Quanto à gestão do processo de aposentadoria, ressalvada a análise da situação financeira e atuarial tratada em item próprio, a Auditoria apontou deficiências no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências – SIGPEC.

20 – INFRINGÊNCIAS E PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO

O Relatório Anual de Fiscalização constatou infringências e propôs determinações e reiterações de determinações de exercícios anteriores para o exercício de 2016, conforme explicitado a seguir:

20.1 - Introdução

20.2 - Planejamento

Infringências

20.2.1 - As Leis de Diretrizes Orçamentárias devem estabelecer, clara e explicitamente, parâmetros ou diretrizes a serem aplicados na avaliação do controle dos custos e na avaliação dos resultados dos programas de governo a serem incluídos no orçamento. (item 2.1) (SF)

20.2.2 - As Leis de Diretrizes Orçamentárias devem definir com clareza o que deve ser considerado projeto em andamento e novo projeto para efeito do cumprimento do artigo 45 da LRF. (item 2.1) (SF)